A C Ó R D Ã O

TC-001741.989.26-3, TC-005205.989.26-2 e TC-005644.989.26-1
Representante(s): Rom Card Administradora de Cartões EIRELI; Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.; UP Brasil Administração e Serviços Ltda.
Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP n° 288.403).
Rom Card - Administradora de Cartões Eireli;
UP Brasil Administração e Serviços Ltda.
Advogado: Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP n° 261.130).
Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.
Responsável: Daniel Plana Bogalho – Prefeito.
Assunto: Representações formuladas contra o edital do Pregão Eletrônico n.º E-064/2025, que objetiva a contratação de empresa para a prestação dos serviços de gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos/eletrônicos destinados à aquisição de gêneros alimentícios.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO FUNDADO EM MENOR VALOR ANUAL DO CONTRATO, CONVERTIDO EM PERCENTUAL DE DESCONTO. MODELAGEM QUE, EM TERMOS MATERIAIS, PRODUZ EFEITOS EQUIVALENTES À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA. GARANTIA DE PROPOSTA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE. PAGAMENTO EM ATÉ 30 DIAS. COMPATIBILIDADE COM O REGIME DA DESPESA PÚBLICA. ARRANJO FECHADO. OPÇÃO INSERIDA NA ESFERA DE DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA, À MÍNGUA DE PROVA DE ILEGALIDADE CONCRETA. DETERMINAÇÃO DE REFORMULAÇÃO DO EDITAL. PROCEDÊNCIA E PARCIAL PROCEDÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **8 de abril de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OZCF-53IU-8577-4FZ7

Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar da Silva, julgou pela procedência da representação formulada por Rom Card Administradora de Cartões EIRELI e pela procedência parcial das demandas apresentadas por Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. e UP Brasil Administração e Serviços Ltda., determinando à Prefeitura de Taboão da Serra que reformule o edital do Pregão Eletrônico nº E-064/2025, a fim de afastar o critério de julgamento baseado em percentual de desconto incidente sobre o valor do benefício, vedada a adoção de qualquer modelagem que produza efeitos equivalentes aos da taxa de administração negativa, com a consequente adequação das cláusulas correlatas e a reabertura do prazo legal.

Com a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

Campinas, 8 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OZCF-53IU-8577-4FZ7